



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 162/2021, de autoria do Vereador Galhardo que “ Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Basicamente, a presente proposta legislativa visa à obrigatoriedade dos organismos e entidades públicas municipais a dar atendimento preferencial a quem padece com a enfermidade da fibromialgia [...]

...

Segundo o que informa a justificativa do projeto, a ideia seria a de reconhecer, institucionalmente, as limitações que a fibromialgia cria a quem padece com a doença, além de fortalecer a luta contra a enfermidade.

...

Objetivamente, deve-se informar que o objeto do presente projeto de lei já possui duas manifestações deste departamento, que concluíram pela ilegitimidade parlamentar para iniciar a matéria no poder legislativo, de modo que a tramitação do expediente se mostra inviável. Tanto o Parecer nº145/2019, quanto o Parecer nº336/2018 concluíram que a matéria em debate cria novas atribuições aos órgãos e entidades da Administração do Município, o que interferiria no âmbito das competências que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

privativamente são reservadas ao Chefe do Poder Executivo, o que implicaria na desobediência ao princípio da separação dos poderes (art.2º, CF/88), além do fato que a matéria aludida no projeto careceria da demonstração da predominância do interesse local, (art.30, I). Nestas condições, este departamento já tendo se manifestado pela ilegitimidade parlamentar para iniciar a matéria, ratifica-se a conclusão pela inviabilidade da tramitação do expediente neste organismo legislativo.

...

Feitas as ponderações acima, opina-se a digna relatoria pela ilegalidade do Projeto de Lei nº162/2021, tendo em vista que este departamento já se manifestou pela inviabilidade do início de projetos de lei com tal conteúdo, o que restou exposto no Parecer nº336/2018 e nº145/2019, uma vez que concluíram que a matéria cria novas atribuições aos órgãos e entidades da Administração do Município, o que interfere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, implicando na desobediência ao princípio da separação dos poderes, (art.2º, da CF/88), além do fato que a matéria aludida no projeto careceria da demonstração da predominância do interesse local, (art.30, I, CF)."

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM que concluiu pela inviabilidade jurídica da Propositura, pois ela fere o princípio da necessidade, já que, a pessoa com fibromialgia é pessoa deficiente para todos os efeitos legais e a Lei nº 10.048/2000 já garante a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência em todas as instituições de atendimento ao público. Ademais, ressalta o Parecer nº 3807/2021, que a Matéria viola o princípio da separação dos poderes, pois impõe obrigação aos órgãos e agentes do Poder Executivo Municipal, praticando interferências indevidas de um poder na seara dos demais.

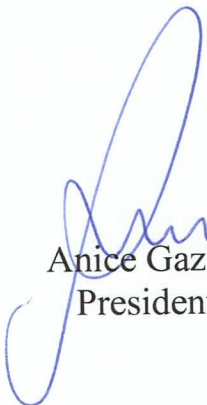


Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

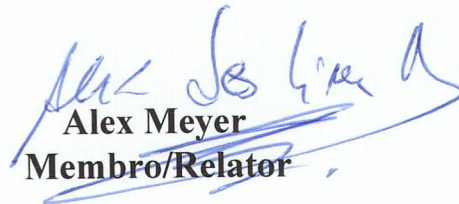
Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 162/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos moldes do § 1° do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.




Anice Gazzaoui
Presidente

/DV



Alex Meyer
Membro/Relator



Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente